

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, REFERENTES AO 1º (PRIMEIRO) E 2º (SEGUNDO) SEMESTRES DE 2025 E PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DISCIPLINADOS PELA LEI Nº 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DAS LEIS 12.832/13 E 14.020/20

O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., com sede no “Núcleo Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.207.996/0001-60, doravante denominada “BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS”, especificamente naquilo que se refere aos empregados que atuam nos cargos elegíveis da área Comercial e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de XXXXXXXXXXXXXXX todos com sede nos locais indicados, representados todos os sindicatos profissionais acima identificados por sua mandatária para este ato, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, representada por XXXXXXX, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pelas Leis 12.832/13 e 14.020/20, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar o Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado **PPR** e o Programa de Resultado Bradesco, doravante denominado **PRB**.

Cláusula Segunda – Programa de Participação nos Resultados (PPR) e Programa de Resultado Bradesco (PRB)

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), serão apurados e pagos conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seus Anexos que são partes integrantes deste Acordo, sendo que os anexos abrangidos pelo ACT serão disponibilizados as entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro

Para melhor cumprir os objetivos de incentivo à produtividade, as partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

- a) Para os funcionários elegíveis ao PPR, caso o valor acumulado em 2025 referente ao PPR seja inferior ao valor estabelecido para o PRB, será realizado um

complemento, limitado ao valor previsto no PRB, mediante atingimento do ROAE. Em relação aos empregados não elegíveis ao PPR, será devido o pagamento do PRB, mediante o atingimento do ROAE, conforme previsto neste Acordo.

b) cada Programa possui critério próprio de apuração e não são cumulativos;

Parágrafo Segundo

As regras que compõem cada programa (PPR e PRB), reunidas nos anexos deste instrumento ou descritas neste ACT, são de conhecimento do seu público-alvo.

Parágrafo Terceiro

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR – Regra Básica e Parcela Adicional), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, observará rigorosamente as regras convencionadas na respectiva CCT. Os pagamentos relativos aos programas próprios (PPR e PRB) serão acrescidos dos valores eventualmente pagos a título da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, sem compensação.

Parágrafo Quarto

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro, nos termos do artigo 3º § 2º e § 4º, da Lei 10.101/2000.

Parágrafo Quinto

Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto

Os valores referentes ao PPR e PRB regulamentados através do presente acordo e seus Anexos serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

Cláusula Terceira – Apuração dos Valores do Programa de Resultado Bradesco - PRB

O Programa de Resultado Bradesco – PRB, regido pela lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROAE (Retorno Sobre o Patrimônio Médio) divulgado na comunicação oficial anual de resultado da

Organização Bradesco, ao término do ano fiscal. A apuração do PRB relativa ao exercício de 2025 obedecerá ao índice de ROAE apontado na tabela a seguir, não havendo interpolação de valores.

VALOR E PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DO ROAE PELO BANCO X VALOR CORRESPONDETE AO PRB			
ROAE	15,5%	17,0%	18,5%
	R\$ 1.000	R\$ 2.000	R\$ 2.500

Parágrafo Primeiro

A apuração do PRB será anual, bem como os valores apurados de acordo com os percentuais de atingimento do ROAE.

Parágrafo Segundo

Se o ROAE anualizado for menor que o mínimo estabelecido no quadro da cláusula terceira, o PRB não será devido.

Parágrafo Terceiro

Serão beneficiados pelo PRB:

- relativo ao exercício de 2025, especificamente os empregados que atuam nos cargos elegíveis da área comercial, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2024 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2025;

Parágrafo Quarto

O empregado admitido até 31.12.2024 e que se afastou a partir de 01.01.2025, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral do PRB.

Parágrafo Quinto

Os empregados que venham a ser admitidos ou desligados por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2025, com exceção dos demitidos por justa causa, será devido o pagamento proporcional do Programa de Resultado Bradesco – PRB, à razão de 1/12

(um doze avos) dos valores estabelecidos por mês efetivamente trabalhado no referido ano ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo Sexto

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2025, em efetivo exercício em 31.12.2025, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo

Os empregados que não se enquadram nas condições previstas no caput e parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula, não terão direito ao PRB, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Quarta – Apuração dos Valores do PPR

O PPR tem por objetivo recompensar o empregado elegível ao Programa, de acordo com as regras contidas nos anexos deste Acordo.

Parágrafo Primeiro

O PPR não será devido caso as regras contidas nos anexos deste Acordo não sejam cumpridas em sua integralidade.

Parágrafo Segundo

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser afastado por licença maternidade/adoção, licença paternidade/adoção, doença, acidente do trabalho, será efetuado o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a depender do cumprimento das regras e atingimento dos indicadores no período, sendo observado, no entanto, como valor mínimo a receber no ano, o valor integral do PRB, mediante atingimento do ROAE.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre o término do semestre e a data de pagamento do PPR, fará jus ao pagamento do PPR

referente ao ciclo completo, desde que cumpridas as regras estabelecidas nos anexos deste Acordo, sendo observado, no entanto, o valor de PRB proporcional por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme cláusula 3ª, §5º deste ACT, mediante atingimento do ROAE.

Cláusula Quinta – Pagamento

Os valores devidos referentes ao PPR ou PRB deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários).

Parágrafo Primeiro

O pagamento do programa PRB será em parcela única anual, sendo realizado na mesma data da parcela final da PLR.

Parágrafo Segundo

Os valores acerca do PPR serão creditados nas mesmas datas da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados e, portanto, até o dia 30 de setembro de 2025 e 1º de março de 2026, de acordo com a apuração do 1º semestre e do 2º semestre de 2025, respectivamente, conforme as regras dos anexos deste ACT.

Parágrafo Terceiro

Para demonstrar os pagamentos, o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS apresentará, em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa.

Cláusula Sexta – Ajuste entre PPR e PRB

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR, referentes ao primeiro e ao segundo semestre de 2025, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea “C” deste Acordo.

Cláusula Sétima – Contribuição Negocial

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, aprovada em assembleias sindicais, para custeio das entidades

sindicais profissionais signatárias, em decorrência da negociação coletiva para a participação nos lucros ou resultados, a ser descontada dos empregados pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.

Parágrafo Primeiro

O Banco Bradesco Financiamentos descontará 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os valores pagos a título de PPR e/ou PRB referentes ao exercício de 2025, limitado a R\$ 1.000,00 por semestre e por empregado elegível. No primeiro semestre, o desconto incidirá apenas sobre a PPR. No segundo semestre, caso haja pagamento de PPR e PRB, o desconto será aplicado sobre o valor total, respeitando o mesmo limite. A contribuição não se aplica à PLR prevista na CCT dos Bancários, já que nela existe uma regra própria.

Parágrafo Segundo

O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em favor das entidades sindicais signatárias, conforme dados bancários constantes em anexo, acompanhados das seguintes informações por sindicato: nome do empregador, nome e nº da matrícula do empregado e o valor da CONTRIBUIÇÃO negocial, por empregado e o valor total para a respectiva entidade.

Parágrafo Terceiro

Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

***OBS: Com essa previsão, deixaremos os dados das entidades sindicais em anexo, para o repasse dos valores e condições.*

Cláusula Oitava – Da Revisão, Prorrogação ou Revogação do Acordo

Na superveniência de fatos econômicos, financeiros, de alterações nos parâmetros tecnológicos e de outros eventos que dificultem a manutenção deste ACORDO COLETIVO, caberá ao BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, conjuntamente com o SINDICATO, promover as adequações necessárias, que poderão constituir em revisão

das metas fixadas, em ajustes nos valores, nas datas dos pagamentos e nos critérios do ACORDO COLETIVO e seu anexo ou, ainda, seu cancelamento na hipótese de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a continuidade do presente plano. A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

Cláusula Nona – Da Conciliação das Divergências

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo, por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Cláusula Dez – Do Foro

As partes estabelecem o foro da cidade sede das entidades signatárias para solucionar eventuais conflitos.

Cláusula Onze – Da Multa por Descumprimento do Acordo

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Doze - Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2025, com assinatura retroativa a 01 de janeiro de 2025 e com término em 31/12/2025, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2025.

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

XXXXX XXXXXXXX XXXXXX

Procurador

Rubrica

Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente (a)